MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/2026

Termo de colaboração que entre si celebram o Município de Alfredo Wagner, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, e a organização da sociedade civil [razão social], para execução de ações de orientação e assistência técnica a agricultores do Município, mediante cessão de uso de veículo público, nos termos da Lei Municipal nº 1.192/2026 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

O MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.608/0001-54, com sede na Rua Luzia Valério Heiderscheidt nº 437, Águas Frias, Alfredo Wagner/SC, CEP 88450-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Gilmar Sani, com a interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, representada pelo Secretário Municipal, Senhor Paulo César Rossi, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a [RAZÃO SOCIAL DA OSC], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização da sociedade civil nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, inscrita no CNPJ sob o nº [____], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, [nome e qualificação], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), selecionada por meio do Chamamento Público nº 01/2026 (Processo Administrativo nº 01/2026), resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Municipal nº 1.192/2026, na Lei Federal nº 13.019/2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a execução, pela OSC, de ações de orientação e assistência técnica contínua aos agricultores do Município de Alfredo Wagner, na forma do art. 1º e do art. 3º da Lei Municipal nº 1.192/2026, em contrapartida à cessão de uso, a título precário e gratuito, do veículo descrito na Cláusula Terceira, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (Anexo I), que integra este instrumento para todos os fins, na forma do art. 42, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

1.2. A contrapartida da OSC compreende, no mínimo: assistência técnica em práticas agrícolas sustentáveis; planejamento de manejo de culturas; palestras e dias de campo; e visitas técnicas periódicas nas comunidades rurais (art. 3º, I, II, III e V, da Lei Municipal nº 1.192/2026), nos quantitativos mínimos fixados no Plano de Trabalho.

1.3. Não há, no âmbito desta parceria, transferência de recursos financeiros da Administração Pública Municipal à OSC, conforme atestado pela Declaração de Inexistência de Transferência de Recursos Financeiros constante do Processo Administrativo nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

2.1. A execução do objeto observará o Plano de Trabalho (Anexo I), elaborado em conformidade com o art. 22 da Lei nº 13.019/2014, contendo a descrição da realidade objeto da parceria, as metas, os indicadores, os parâmetros de aferição, o cronograma de execução e o público atendido.

2.2. O Plano de Trabalho anexo a este instrumento é o consolidado com a OSC após a homologação do Chamamento Público nº 01/2026 e aprovado pela autoridade competente previamente à assinatura deste termo, na forma do art. 35, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014, observadas as metas mínimas do Plano de Trabalho de Referência que integrou o edital.

2.3. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostila, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

3.1. Para a consecução do objeto, a Administração Pública Municipal cede à OSC, a título precário e gratuito, o uso do veículo Fiat Strada Endurance CP 1.3 Flex, ano/modelo 2026/2026, RENAVAM 01487188266, placa TQI8I62, chassi 9BD281AJPTYBJ1363, registro patrimonial nº 006512 (art. 2º da Lei Municipal nº 1.192/2026), formalizada por Termo de Cessão de Uso (Anexo II), instrumento próprio vinculado a este termo, nos termos do art. 2º, § 2º, da mesma lei.

3.2. A cessão de uso não implica transferência de propriedade, permanecendo o bem incorporado ao patrimônio municipal (art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.192/2026).

3.3. A entrega do veículo à OSC e sua devolução ao Município serão precedidas de vistoria conjunta, com preenchimento de checklist (documentação, quilometragem, pneus, itens obrigatórios e estado de conservação) e registro fotográfico, que integrarão o Termo de Cessão de Uso.

3.4. A cessão vigorará pelo prazo deste termo de colaboração, podendo ser revogada a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado, sem direito a indenização à OSC.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1. São obrigações da OSC, sem prejuízo das demais previstas na Lei Municipal nº 1.192/2026, na Lei nº 13.019/2014, neste instrumento e no Plano de Trabalho:

I — executar as ações de orientação e assistência técnica na forma e nos quantitativos mínimos do Plano de Trabalho, distribuindo os atendimentos por todas as comunidades rurais do município, conforme cronograma de rotas definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura;

II — utilizar o veículo cedido exclusivamente nas atividades previstas no Plano de Trabalho (art. 4º, I, da Lei Municipal);

III — zelar pela conservação, guarda e uso adequado do bem, mantendo-o em local coberto e seguro fora do horário das atividades e comunicando imediatamente à Secretaria qualquer avaria, sinistro ou uso indevido (art. 4º, II);

IV — arcar com as despesas de combustível, manutenção preventiva e corretiva e eventuais multas de trânsito, desde o recebimento do veículo (art. 4º, III), observada, quanto ao seguro, a regra específica da Cláusula Quinta;

V — manter condutor(es) habilitado(s) em categoria compatível e observar a legislação de trânsito, mantendo atualizada junto à Secretaria a relação de condutores autorizados e cópia das respectivas CNHs (art. 4º, IV);

VI — manter ficha de utilização ou livro de bordo do veículo, com registro de data, horário, destino, finalidade e quilometragem inicial e final de cada deslocamento;

VII — apresentar relatórios mensais de atividades e de utilização do veículo, instruídos com as evidências documentais previstas no Plano de Trabalho (art. 4º, V);

VIII — permitir e facilitar a fiscalização pelos órgãos municipais competentes, inclusive as verificações in loco da comissão de monitoramento e avaliação (art. 4º, VI), observado o disposto na Cláusula Décima;

IX — devolver o veículo, ao término da parceria, nas mesmas condições de uso, ressalvado o desgaste natural, aferido mediante a vistoria conjunta prevista no item 3.3 (art. 4º, VII);

X — manter, durante toda a vigência, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigida para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014);

XI — observar as responsabilidades que lhe são atribuídas com exclusividade pela Cláusula Décima Primeira deste instrumento;

XII — manter em boa ordem e guarda a documentação comprobatória da execução do objeto, pelo prazo previsto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA — DO SEGURO DO VEÍCULO

5.1. Com amparo na parte final do art. 4º, III, da Lei Municipal nº 1.192/2026, o seguro do veículo cedido observará o seguinte regime específico:

I — a OSC restituirá ao Município o valor de R$ 732,54 (setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao custo de inclusão do veículo na apólice da frota municipal (15º Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2023), no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste termo, mediante guia de recolhimento emitida pela Fazenda Municipal;

II — enquanto vigente a atual configuração do Contrato nº 52/2023, o veículo permanecerá coberto pela apólice da frota municipal, sem necessidade de providência adicional da OSC nesse período;

III — por ocasião da renovação subsequente da apólice municipal, o veículo será excluído do rol de bens segurados pela Administração, transferindo-se à OSC a responsabilidade integral pela contratação e custeio de cobertura securitária equivalente;

IV — a OSC deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Agricultura a contratação da nova apólice antes da efetiva exclusão do veículo da cobertura municipal, vedada a existência de período de descobertura do bem;

V — a Administração comunicará formalmente à OSC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data prevista para a renovação da apólice municipal e consequente exclusão do veículo.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.1. São obrigações da Administração Pública Municipal:

I — formalizar e acompanhar a execução do presente termo (art. 5º, I, da Lei Municipal);

II — manter designados, por portaria, o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação (art. 5º, II, da Lei Municipal; arts. 58, 59, 61 e 62 da Lei nº 13.019/2014);

III — avaliar o cumprimento das metas e resultados pactuados (art. 5º, III, da Lei Municipal);

IV — promover, quando cabível, apoio institucional às ações de assistência técnica (art. 5º, IV, da Lei Municipal);

V — entregar o veículo em condições adequadas de uso, com documentação regular, mediante a vistoria conjunta prevista no item 3.3;

VI — cumprir a comunicação prevista no item 5.1, V, quanto à renovação da apólice de seguro;

VII — publicar o extrato deste termo e do Plano de Trabalho no sítio oficial do Município, como condição de eficácia do ajuste (art. 38 da Lei nº 13.019/2014);

VIII — analisar os relatórios e a prestação de contas apresentados pela OSC, nos prazos e na forma das Cláusulas Oitava e Nona.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

7.1. O presente termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e avaliação de resultados, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.192/2026 e do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

7.2. A eficácia deste termo fica condicionada à publicação de seu extrato, na forma do item 6.1, VII.

CLÁUSULA OITAVA — DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1. O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados pelo gestor da parceria e pela comissão de monitoramento e avaliação, na forma dos arts. 58 a 62 da Lei nº 13.019/2014 e do Plano de Trabalho.

8.2. Em atendimento ao art. 42, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014, ficam indicados os seguintes recursos empregados na atividade de monitoramento e avaliação:

8.2.1. Recursos humanos:

a) o gestor da parceria, designado pela Portaria nº _____/2026, a quem incumbem as atribuições do art. 61 da Lei nº 13.019/2014;

b) a comissão de monitoramento e avaliação, constituída pela Portaria nº 484/2023, órgão colegiado composto por 3 (três) servidores municipais, a quem incumbe homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

c) o corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, em apoio à aferição da execução física de natureza técnico-agronômica, na forma do art. 2º da Portaria nº 484/2023, que faculta à comissão solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

8.2.2. Recursos tecnológicos:

a) os sistemas informatizados de protocolo e de gestão documental do Município, para recebimento, autuação e arquivamento dos relatórios e das evidências;

b) o correio eletrônico institucional, para comunicação formal entre as partes;

c) os meios de registro fotográfico digital e de geolocalização utilizados na comprovação das atividades e das verificações in loco;

d) as planilhas eletrônicas de controle de metas, de quilometragem e de atendimentos por comunidade rural, mantidas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

e) o sítio oficial do Município na internet, para a publicidade dos atos da parceria.

8.3. A OSC apresentará relatório mensal de atividades e de utilização do veículo, até o dia 10 de cada mês, instruído com listas de presença assinadas, registro fotográfico, controle de quilometragem e abastecimento e comprovantes de manutenção, quando houver.

8.4. O gestor da parceria analisará mensalmente o relatório e as evidências, mediante confronto com as metas, os indicadores e os quantitativos mínimos do Plano de Trabalho.

8.5. A comissão de monitoramento e avaliação emitirá parecer técnico de monitoramento e poderá realizar verificação amostral in loco a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

8.6. Ao final da vigência, ou anualmente em caso de prorrogação, será consolidado relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, homologado pela comissão.

CLÁUSULA NONA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Em atendimento ao art. 42, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, a prestação de contas observará a forma, a metodologia e os prazos estabelecidos nesta cláusula.

9.2. Considerando a inexistência de transferência de recursos financeiros, a prestação de contas terá por objeto exclusivamente a demonstração do alcance das metas e dos resultados pactuados e a regularidade do uso do bem cedido, na forma do art. 63, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Ao término da vigência, ou anualmente em caso de prorrogação, a OSC apresentará prestação de contas mediante relatório de execução do objeto, na forma dos arts. 63 a 71 da Lei nº 13.019/2014, contendo a descrição das atividades realizadas, o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, as evidências documentais correspondentes e o relatório consolidado de utilização do veículo, acompanhado da vistoria de devolução.

9.4. O prazo para apresentação da prestação de contas é de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência ou de cada período anual, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

9.5. A prestação de contas será analisada pelo gestor da parceria, com emissão de parecer técnico conclusivo, e julgada pela autoridade competente, nos termos dos arts. 67 a 71 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO LIVRE ACESSO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

10.1. Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Administração Pública Municipal, dos órgãos de controle interno do Município e dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina aos documentos, aos registros e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais em que o objeto seja executado.

10.2. O livre acesso alcança o veículo cedido, a ficha de utilização ou livro de bordo, os relatórios e as respectivas evidências documentais, a qualquer tempo, durante a vigência do ajuste e no período de guarda dos documentos.

10.3. A OSC obriga-se a manter em boa ordem e guarda a documentação comprobatória da execução do objeto pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final, disponibilizando-a sempre que requisitada pelos órgãos de controle.

10.4. O embaraço ao livre acesso de que trata esta cláusula caracteriza descumprimento contratual grave, sujeitando a OSC às sanções da Cláusula Décima Sétima e autorizando a rescisão unilateral do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA OSC

11.1. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos próprios aplicados na execução do objeto, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014.

11.2. É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014.

11.3. Não se estabelece, por força deste termo, qualquer vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre a Administração Pública Municipal e os dirigentes, empregados, prestadores de serviço, voluntários ou condutores vinculados à OSC.

11.4. A OSC responde, com exclusividade, pelos danos causados a terceiros na utilização do veículo cedido, bem como pelas infrações de trânsito cometidas durante a vigência da cessão, cabendo-lhe providenciar a indicação do condutor infrator nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS E DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

12.1. Em atendimento ao art. 42, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014, e considerando que a presente parceria não envolve transferência de recursos financeiros da Administração à OSC, a obrigação de restituição incide sobre as hipóteses de ressarcimento ao erário a seguir previstas.

12.2. A OSC restituirá ao Município, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, o valor correspondente:

I — ao custo de inclusão do veículo na apólice da frota municipal, na forma do item 5.1, I;

II — aos danos causados ao veículo que não decorram do desgaste natural, apurados na vistoria de devolução por orçamento, quando não reparados às expensas da OSC no prazo fixado pela Secretaria;

III — ao valor de mercado do veículo, na hipótese de perda total, furto, roubo, apropriação indevida ou não devolução do bem, deduzida a eventual indenização securitária efetivamente recebida pelo Município;

IV — às multas de trânsito, aos tributos e aos demais encargos incidentes sobre o veículo no período da cessão que venham a ser suportados pelo Município;

V — ao proveito econômico obtido com o uso do veículo em finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho, apurado com base no valor de referência do uso cedido.

12.3. O prazo para restituição é de 30 (trinta) dias, contado da notificação, mediante guia de recolhimento emitida pela Fazenda Municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Não efetuada a restituição no prazo, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções da Cláusula Décima Sétima.

12.5. Na hipótese de sobrevir, por termo aditivo, transferência de recursos financeiros à OSC, aplicar-se-ão integralmente as regras de restituição dos arts. 70 e 72 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Em atendimento ao art. 42, inciso IX, da Lei nº 13.019/2014, registra-se que, por inexistir transferência de recursos públicos, não haverá bens ou direitos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal.

13.2. O veículo objeto da cessão não constitui bem remanescente, permanecendo, durante toda a vigência e após a extinção da parceria, integralmente incorporado ao patrimônio municipal, devendo ser restituído na forma do item 3.3.

13.3. Os acessórios, equipamentos e benfeitorias que a OSC vier a incorporar ao veículo de forma permanente, cuja remoção implique dano ou descaracterização do bem, passarão automaticamente à titularidade do Município na data da devolução, sem direito a indenização ou retenção.

13.4. Os bens móveis e equipamentos de propriedade da OSC que não tenham sido incorporados ao veículo, e cuja remoção não lhe cause dano, poderão ser retirados por ocasião da devolução, mediante registro na vistoria de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS EM CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

14.1. A exigência de manutenção e movimentação dos recursos da parceria em conta bancária específica, prevista no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, não se aplica ao presente ajuste, por inexistir transferência de recursos financeiros da Administração Pública Municipal à OSC.

14.2. Sobrevindo, por termo aditivo, qualquer repasse de recursos públicos, a OSC obriga-se, como condição prévia ao recebimento, a abrir e manter conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública indicada pela Administração, movimentando os recursos exclusivamente por meios eletrônicos que permitam a identificação do beneficiário, na forma dos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Nos termos do art. 42, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014, fica assegurada à Administração Pública Municipal a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

15.2. Considera-se paralisação, para os fins desta cláusula, a interrupção total ou substancial das atividades previstas no Plano de Trabalho por período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pela Administração, bem como a situação de risco iminente de descontinuidade decorrente de insolvência, dissolução, extinção ou perda superveniente das condições de habilitação da OSC.

15.3. Configurada a hipótese, a Administração notificará a OSC para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar justificativa e plano de retomada, findo o qual poderá, por ato motivado:

I — assumir diretamente a execução do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura;

II — transferir a execução a outra organização da sociedade civil, observada a ordem de classificação do Chamamento Público nº 01/2026 ou, sendo inviável, mediante novo chamamento.

15.4. Em qualquer das hipóteses, o veículo será imediatamente restituído ao Município, mediante a vistoria prevista no item 3.3, sem direito da OSC a indenização de qualquer natureza.

15.5. O exercício desta prerrogativa não exclui a apuração de responsabilidade nem a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1. Este termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até a data da denúncia, nos termos do art. 42, inciso XVI, da Lei nº 13.019/2014.

16.2. Constituem motivos para rescisão unilateral pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I — o descumprimento injustificado das metas mínimas do Plano de Trabalho;

II — o desvio de finalidade no uso do veículo, inclusive a sublocação, cessão a terceiros ou destinação diversa da pactuada;

III — a inobservância reiterada das obrigações das Cláusulas Quarta e Quinta;

IV — a paralisação das atividades, na forma do item 15.2;

V — o embaraço ao livre acesso dos órgãos de controle, na forma do item 10.4;

VI — a superveniência de fato que torne a OSC inapta à manutenção da parceria, inclusive a perda das condições dos arts. 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014;

VII — a utilização da parceria ou do bem cedido para fins político-partidários, religiosos ou quaisquer outros estranhos ao objeto;

VIII — razões de interesse público devidamente motivadas.

16.3. A rescisão será precedida de notificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.4. O termo poderá, ainda, ser extinto por mútuo acordo das partes, formalizado por termo de distrato, sem direito a indenização de benfeitorias.

16.5. Rescindido, denunciado ou extinto o termo por qualquer motivo, o veículo será imediatamente restituído ao Município, mediante a vistoria conjunta prevista no item 3.3, e a OSC apresentará a prestação de contas relativa ao período executado, no prazo do item 9.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS SANÇÕES

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014:

I — advertência;

II — suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III — declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.2. As sanções dos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

17.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de ressarcimento prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Aplicam-se a este termo, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 1.192/2026, da Lei nº 13.019/2014 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

18.2. É vedada a utilização do veículo e da parceria para fins político-partidários, religiosos ou quaisquer outros estranhos ao objeto.

18.3. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto da parceria, bem como a cessão do uso do veículo a terceiros.

18.4. As comunicações entre as partes serão formalizadas por escrito, admitido o correio eletrônico institucional, e juntadas aos autos do Processo Administrativo nº 01/2026.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, ouvidos o gestor da parceria e a Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste termo que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019/2014.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alfredo Wagner/SC, ____ de _____ de 2026.

_____
Gilmar Sani
Prefeito Municipal — Administração Pública Municipal

_____
Paulo César Rossi
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Interveniente e Gestor da Parceria

_____
[Representante legal]
[Razão social da OSC] — Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

1 — _____ Nome: CPF:	2 — _____ Nome: CPF:

Anexos: I — Plano de Trabalho; II — Termo de Cessão de Uso do Veículo.